



DECRETO Nº 8.997, DE 23 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano Executivo de Transporte Escolar do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Transporte Escolar deve ser bem difundida em todo território do Município de Guaratinguetá, em atenção ao artigo 208, VII, da Constituição Federal, artigo 4º, IX e art. 70, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, art. 54, VII, da Lei Federal nº 8.069/90:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o PLANO EXECUTIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, nos termos do ANEXO, que passa a integrar o presente Decreto, conforme Processo Administrativo nº 107.527-2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



ANEXO

PLANO EXECUTIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

1. Política Municipal de Transporte Escolar

O Plano Executivo de Transporte Escolar tem o objetivo de definir, de modo claro e pormenorizado, toda a Política Municipal de Transporte Escolar a ser implementada pelo Município de Guaratinguetá.

2. Período de implementação: 2020

3. Objetivos da Política Municipal de Transporte Escolar

A finalidade da Política Municipal de Transporte Escolar pode ser sintetizada nos seguintes objetivos:

3.1 Gerais Oportunizar acessibilidade aos educandos que necessitam do transporte escolar, através da disponibilização deste serviço diretamente pelo Município ou através de instituições privadas ou por iniciativa dos responsáveis dos educandos.

3.2 Específicos:

a. Garantir o transporte escolar aos educandos que demonstram a necessidade deste serviço, não dispondo de meios de garanti-los exclusivamente.

b. Oportunizar o transporte escolar aos educandos em situação de vulnerabilidade, como exceção aos critérios de acessibilidade fixados pelo Município.

c. Fomentar a iniciativa dos pais e demais responsáveis no oferecimento, por seus meios, de transporte escolar aos seus filhos ou tutelados.



- d. Fomentar a participação dos pais e demais responsáveis no acompanhamento e guarda dos educandos sob sua responsabilidade.
- e. Integrar toda a comunidade escolar na implementação da Política Municipal de Transporte Escolar.
- f. Melhorar a segurança do transporte escolar.

4. Para os fins municipais, considera-se:

- a. Política Municipal de Transporte Escolar: todas as iniciativas implementadas pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através da colaboração da sociedade civil, com o objetivo de assegurar a acessibilidade dos educandos que necessitam de transporte escolar fornecido pelo Poder Público.
- b. Usuários do transporte escolar: os educandos e demais pessoas autorizadas a utilizarem o transporte escolar para o acesso aos respectivos educandários.
- c. Responsáveis pelos usuários: os pais, tutores e curadores que, a qualquer título e por qualquer disposição legal ou judicial, tenham o encargo de responsabilidade pelas crianças e adolescentes usuárias do transporte escolar.
- d. Veículos próprios: os veículos utilizados no transporte escolar, operados por agentes públicos municipais.
- e. Veículos cedidos: os veículos utilizados no transporte escolar, operados por instituições privadas por delegação municipal.
- f. Veículos terceirizados: os veículos utilizados no transporte escolar, por meio de contrato administrativo firmado com a Administração Municipal.
- g. Fretamento escolar: o serviço de transporte escolar operado sob completa responsabilidade pela iniciativa privada, através da contratação de prestadores de serviço ou diretamente pelas instituições privadas, comunitárias ou confessionais mantenedoras de estabelecimento de educação.



- h. Micro-ônibus: os veículos escolares com capacidade de mais de 29 passageiros.
- i. Vans: os veículos escolares com capacidade de até 20 passageiros.
- j. Kombi: os veículos escolares com capacidade de até 14 passageiros.

5. A Política Municipal do Transporte Escolar obedecerá, sem prejuízo de todos os demais princípios aplicáveis ao serviço público, os seguintes princípios norteadores:

- a. Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei municipal e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais.
- b. Segurança: todos os aspectos operacionais do transporte escolar devem ser pensados à luz da segurança dos usuários e prestadores de serviço. O direito ao transporte escolar somente pode ser assegurado presente a segurança.
- c. Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, “na lei e perante a lei”.
- d. Finalidade: os recursos do transporte escolar somente podem ser utilizados na prestação de atividades finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas.
- e. Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e probidade.
- f. Qualificação: estabelecer como parte integrante deste princípio a qualificação do condutor do transporte quanto ao conhecimento de seu instrumento de trabalho (veículo), bem como, a relação interpessoal com as pessoas envolvidas como: monitores, diretores de escola e o cliente final: alunos e pais.



6. Marcos Normativos do Transporte Escolar:

6.1. Nacionais:

- a. Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- b. Resolução do CONTRAN.
- c. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996.

7. Forma de Execução do Transporte Escolar

O transporte escolar será oportunizado através dos seguintes meios:

- a. Com veículos e servidores próprios: com prioridade em relação às rotas que não requeiram a presença de monitor de transporte escolar. Um veículo próprio será reservado para atendimento de necessidades eventuais para o transporte escolar de alunos, incluindo-se a necessidade de substituição temporária de veículos próprios ou terceirizados em serviços de manutenção, de modo a não necessitar, pelo princípio da economicidade, da exigência de veículo reserva.
- b. Contratação do serviço de terceiro, exclusivamente para o município, em rotas que tem início distante da sede municipal, situação que encarece demais o trajeto com veículo próprio; e em rotas em que há a necessidade de monitor de transporte escolar. O município não contratará veículos para o transporte escolar de escolas privadas e de níveis de educação que não são de sua direta responsabilidade constitucional, salvo para o cumprimento de convênio com o Estado, pelo risco de responsabilidade objetiva.
- c. Contratação de vagas em serviço privado escolar, mediante licitação, sem caráter de exclusividade, com compartilhamento do serviço com outros usuários de livre contratação pelos fornecedores dos serviços, para rotas em que a demanda de serviço público não compense os custos de uma contratação exclusiva.
- d. Por meio de parceria com instituições sem fins lucrativos: com disciplina pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com prioridade nos casos de transporte de alunos com deficiência física ou mental, para atender ao princípio da especialidade, como o serviço mantido pelas APAEs e, para tal, para o atendimento de todos os demais tipos de usuários não abrangidos pelos decorrentes da imposição legal ao Município pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com exceção do transporte de alunos da rede estadual de ensino, mediante convênio.



e. Através do financiamento direto dos usuários: para os casos atípicos com veículos escolares, em que os usuários residentes em área em que é impossível o trânsito com veículos escolares, nos casos em que o transporte com veículos escolares se mostrarem muito onerosos e nos trajetos em que o transporte com veículos escolares submeteria os demais usuários a tempo de tráfego muito elevado. f. Financiamento de passe: nas rotas em que haja atendimento de linhas regulares de transporte coletivo público bem estruturado, em horários e rotas compatíveis com as necessidades dos usuários, mediante o pagamento de tarifa pública.

8. Beneficiários do transporte escolar:

O transporte escolar municipal terá como usuários exclusivamente o público especificado nos itens seguintes, salvo disposições legais. São beneficiários os alunos matriculados nos respectivos turnos de aula, perdendo essa condição nos demais turnos. Para outros turnos, somente terão acesso quando previamente autorizados pelo setor de transporte escolar.

8.1 Público prioritário, por imposição legal

a. Educação Infantil, da rede municipal de ensino, para alunos com idade mínima de 4 (quatro) anos.

b. Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. 8.2. Público eventual, por liberdade municipal 8.2.1. Preferencial, após atendido o público do item anterior, com prioridade na seguinte ordem, e dependendo de acordos de parcerias com a sociedade civil e convênio com o Estado.

a. Ensino Fundamental da rede estadual de ensino e das instituições privadas sem fins lucrativos.

8.2.2 Dependendo de acordos de parceria, após o cumprimento das obrigações prioritárias por imposição legal, na seguinte ordem de prioridade:

a. Ensino superior.

b. Cursos técnicos profissionalizantes.

c. Pós-graduação em nível de especialização.

d. Pós-graduação em nível de mestrado.



9. O direito decorrente de convênios ou parcerias com a sociedade civil observará os termos dos atos legais e administrativos referidos. São pressupostos:

- a. Convênios: a aprovação mediante lei municipal é essencial.
- b. Parcerias com a sociedade civil: Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação firmado nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante lei municipal específica.

10. Excursões com alunos:

As excursões com alunos serão oportunizadas presentes as seguintes condições:

- a. Previsão no Projeto Político Pedagógico da série em que o aluno estiver matriculado, vedadas iniciativas de mera comemoração ou lazer.
- b. Garantia plena das condições de segurança dos usuários.
- c. Aprovação da excursão pela Secretaria Municipal da Educação
- d. Previsão orçamentária dos recursos necessários, exceto quando custeada com doações.
- e. Com a utilização de veículos: Licitados, portadores de autorização para o transporte intermunicipal de passageiros, ou públicos, incluindo os veículos do Caminho da Escola, presente a referida autorização.

11. Critérios de Acessibilidade:

11.1. O direito ao transporte escolar oportunizado diretamente pelo Município, com veículos próprios ou terceirizados, será garantido aos alunos que preencham os seguintes requisitos:

- a. Residência no meio rural.
- b. Distância mínima de 2 (dois) quilômetros da residência até a escola.

11.2. O direito aos educandos em situação de alta vulnerabilidade dar-se-á presentes os seguintes pressupostos:

- a. Educandos de famílias em situação socioeconômica de alta vulnerabilidade, atestada pelo serviço de assistência social municipal.



- b. Educandos com ausência de família, educados por serviços públicos ou privados de assistência social.
- c. Educandos com problemas físicos ou mentais que limitam ou impedem a locomoção ou os submetem a graves riscos de segurança.

12. Requisitos de Acessibilidade:

Além dos critérios dispostos no item anterior, o direito ao transporte escolar dar-se-á quando garantidos, pelos responsáveis legais dos educandos, os seguintes compromissos:

- a. Matrícula dos educandos no estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com a perda deste direito quando o estabelecimento de ensino for de escolha pessoal dos responsáveis.
- b. Acompanhamento dos educandos até o local de embarque indicado pelo Município, em vias distantes até 2 (dois) quilômetros da residência.
- c. Acolhimento dos educandos pelos responsáveis legais nos locais de desembarque indicados pelo Município.
- d. Indicação da família substituta, quando inviável a presença dos responsáveis nos locais de desembarque, para a garantia da necessária segurança aos usuários, preenchendo as formalidades constantes no Termo de Indicação de Família para Acolhimento (desembarque) de Educando, para alunos com idade até 12 anos.
- e. Assinatura do Termo de Compromisso - Transporte Escolar, disponibilizado pelo Município, com o objetivo de ter ciência sobre os direitos e deveres do transporte escolar e de firmar compromisso com as atribuições dos responsáveis legais dos educandos.

13. Recursos a serem utilizados

Dotação orçamentária 2020: R\$ 1.730.000,00

02.09.02-12.361.0016.2570-3.3.90.30.00

02.09.02-12.361.0016.2570-3.3.90.39.00

02.09.02-12.361.0016.2570-4.4.90.52.00



14. Referências relativas aos serviços

Os serviços de transporte escolar devem contar com os seguintes requisitos mínimos:

14.1. Condutores a Idade mínima de 21 anos.

- a. Idade mínima de 21 anos.
- b. Habilitação D ou E.
- c. Curso de Transporte Escolar, reconhecido pelo CONTRAN.
- d. Certidão Negativa Criminal, nos termos da legislação.
- e. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- f. Portar crachá de identificação, nos moldes exigidos pelo Município.
- g. Usar uniforme.

14.2. Monitores

Deve ser assegurada a presença de monitores em todos os veículos com alunos de idade de até 12 anos incompletos e nos casos de transporte de alunos com deficiência física ou mental e outros transtornos que requeiram acompanhamento.

- a. Idade mínima de 18 anos.
- b. Curso de monitor de Transporte Escolar, de carga horária mínima de 15 horas, fornecido pelas instituições do Sistema S ou outra, nos termos da resolução da Secretaria Municipal da Educação.
- c. Certidão Negativa Criminal, nos termos da legislação.
- d. Portar crachá de identificação, nos moldes exigidos pelo Município.

14.3 Veículos

- a. Idade máxima de 10 anos, contados da data de fabricação, com marco de data da assinatura do contrato do transporte escolar.
- b. Cinto de segurança para todos os usuários.
- c. Dístico escolar e tacógrafo, nos termos da legislação.



14.4. Os serviços de transporte escolar deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a. Os locais de embarque serão definidos pelo setor de transporte escolar.
- b. Os horários obedecerão ao termo de referência efetuado pelo Município, para cada rota.
- c. O embarque e desembarque dar-se-á, sempre, exclusivamente no lado do estabelecimento de ensino e sempre junto à guia da calçada.
- d. O condutor jamais pode deixar os veículos quando nele permanecerem usuários do transporte escolar.
- e. Em situações em que a segurança dos usuários puder ser comprometida, por causa mecânica ou outras, os prestadores de serviço devem comunicar imediatamente o setor de transporte escolar do município e se abster de realizar o transporte.

14.5 Os responsáveis pelas empresas devem observar as seguintes obrigações:

- a. Manter permanentemente condutores e monitores legalmente habilitados para os serviços e previamente autorizados pelo município.
- b. Garantir livre acesso à fiscalização municipal.
- c. Vedar o transporte de caronas.
- d. Manter os veículos com todas as condições de limpeza e higiene.
- e. Encaminhar semanalmente ao setor de transporte escolar os dados de leitura do tacógrafo.
- f. Disponibilizar telefone celular ou comunicação via rádio para os motoristas e monitores, para permitir a comunicação, caso necessário.

14.6 As escolas que recebem os usuários do transporte escolar devem:

- a. Manter servidores encarregados de recepcionar os educandos oriundos do transporte escolar, com a incumbência de buscá-los nos veículos escolares, quando não houver monitor de transporte escolar.
- b. Acompanhar os alunos do transporte escolar até os respectivos veículos.
- c. Comunicar ao setor de transporte escolar a baixa de matrículas de beneficiário do transporte escolar, no prazo de até 10 (dez) dias da baixa.



d. Manter livro de registro de ocorrência, facultado aos monitores e condutores para anotação de fatos importantes ocorridos no transporte escolar e encaminhar cópia ao setor municipal de transporte escolar.

15. Rotas a serem percorridas

O transporte escolar garantido pelo Município obedecerá ao Termo de Rotas do Transporte Escolar, elaborado pelo setor de transporte escolar.

16. Programa de Prevenção de Acidentes

A Secretaria Municipal da Educação editará, no prazo de 6 (seis) meses da vigência deste Plano Executivo Municipal, um Programa de Prevenção de Acidentes no Transporte Escolar, com ações que priorizem:

- a. Adequação dos locais de embarque e das vias nos entornos das escolas.
- b. Qualificação permanente de todos os agentes públicos e privados que atendam ao transporte escolar.
- c. Adequação dos planos didáticos pedagógicos para inclusão de educação para o trânsito voltada para o transporte escolar, com ênfase no comportamento dos usuários d. Desenvolvimento de ações de conscientização para uma efetiva participação dos pais e responsáveis no acompanhamento dos usuários, acolhimento e educação dos filhos para um comportamento seguro.